

Processo Licitatório nº 005/2022

Processo Administrativo nº 411.2022

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELA PATROCINADORA À PATROCINADA PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO. ART. 25 da Lei 8.666/93.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de concessão de patrocínio pela patrocinada para a realização do Campeonato taça cidade em comemoração aos 84 anos de Emancipação Política de Chapadinho-MA de interesse da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

O feito foi inaugurado pelo despacho a expedida pela Secretária Adjunta de Administração, Sr^a Vânia Duarte Mota Souza, justificando a necessidade da contratação.

Houve a justificativa: Com o objetivo pretende auxiliar no processo de crescimento do futebol de campo em nosso município, enfatizando sempre o processo de inclusão social como um fator de desenvolvimento humano e que também vai

proporcionar o processo de integração e incentivo a prática esportiva entre jovens da zona urbana e rural de Chapadinho-MA.

Nas fls. que seguiram foram anexados, autorização pela Secretaria de Administração, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização da inexigibilidade e minuta.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

Destarte, é viável a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação neste processo, diante das circunstâncias fáticas que inviabilizam a competição. Explico, o processo em comento a contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Estamos diante de um caso de contratação direta, a qual inclusive é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

Mais especificadamente, aplica-se o art. 25, da Lei 8.666/1993, que dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...);

Noutra sede, o supramencionado descreve a enumeração do Art. 13 da lei n^o 8.666/93.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
(grifo nosso).*

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação, aparentemente todos os documentos necessários para a habilitação foram apresentados pela empresa.

Conclusão

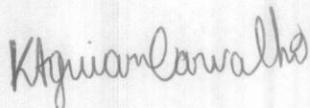
Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, cujo objeto é patrocínio para campeonato de futebol a instituição patrocinada será LIGA ESPORTIVA DE CHAPADINHA – LEC valor de R\$ 100,000,00 (cem mil reais).

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não

tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douda apreciação superior.

Chapadinda, 23 fevereiro de 2022.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinda/MA
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica

